

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI Nº 772, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais"

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A emissão do colar e da carteira de identificação, ficará a cargo da Secretaria Municipal competente, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
- II Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.
- III Carteira de identificação: Carteira de plástico, na cor verde com girassóis, com foto e qualificação completa do beneficiário, como: nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, RG, CPF, endereço, telefone para contato e tipo da deficiência com CID.

Parágrafo único. A conscientização da aplicação desta Lei caberá ao órgão competente.

Art. 3º O uso do colar de girassol, bem como sua carteira de identificação, é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, não constituem fatores condicionantes para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de outubro de 2022.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EMOS 1401 22POF AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL

Paulo Sergio Leandro de Oliveira Prefeito do Município

2